

PORTARIA Nº 023/2023 – P

Publicada no Diário da Assembleia nº 3583 de 15/06/2023

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução Nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3º da Resolução Nº 319, de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre o casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Considerando o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREP, solicita a contratação de apresentação cultural para atender a Abertura Oficial da Assembleia Geral Ordinária da União de Parlamentares Sul Americanos e do MERCOSUL - UPM, no plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

Considerando o disposto no Despacho justificativa, (fls. 54/56), da Diretoria de Área Administrativa - DIRAD, que motiva a necessidade da contratação direta do artista DIOMAR NAVES, apresentado pela empresa VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ 06.341.285/0001-00, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, que mesmo sendo inviável a competição, que é necessário a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade. Que após a apuração dos fatos, em relação a escolha do artista, observa-se que DIOMAR NAVES é conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente aceitação popular, o que atesta a consagração do artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários da mídia especializada (fls. 26-47 dos autos);

Considerando ainda, o parecer Jurídico Nº 00106/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, (fls. 47 a 57), lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72-III, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha do artista DIOMAR NAVES, através da empresa VEROS

AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, devidamente inscrita no CNPJ 06.341.285/0001-00, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista (fl 05) está dentro dos valores praticados, como se pode observar nas nota fiscais que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública conforme planilha (fl 11) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREP.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa VEROS AMBIENTAL - SOCIEDADE AMBIENTAL CULTURAL E EDUCACIONAL, devidamente inscrita no 06.341.285/0001-00, através do PROCESSO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0179/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos - DIREP, no valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos Serviços administrativos, Natureza 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 500- Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins,
aos 14 dias mês de junho de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente